



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1169/2021

SÚMULA: REVOGA LEI Nº 1144/2021 E ESTABELECE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI 6514/1977 E NO LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece os casos e as condições em que é devido o adicional de remuneração para as atividades insalubres, regulando o disposto no inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição;

Art. 2º. São consideradas atividades ou operações insalubres, na forma da respectiva regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos prejudiciais à saúde tipicamente orgânica e/ou somática.

Art. 3º. Através do Laudo de insalubridade realizado pela empresa MG7-Serviços Técnicos, no dia 09 de novembro de 2021, e de acordo com a Lei Federal 6514/1977, foi verificado atividade insalubre nas seguintes funções:

| Área de atuação | CBO | CARGO | FATOR DE RISCO | GRAU DE INSALUBRIDADE-PERICULOSIDADE | % SOBRE O SALARIO MINIMO |
|-----------------|---------|-------------|----------------|--------------------------------------|--------------------------|
| Saúde | 3222-30 | Auxiliar de | Biológico | Médio | 20% |



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

| | | | | | |
|--------------------------------------|---------|--|-----------|-------|-----|
| | | enfermagem ¹ | | | |
| Saúde | 2235-05 | Enfermeiro ² | Biológico | Médio | 20% |
| Saúde | 3222-05 | Técnico em enfermagem ³ | Biológico | Médio | 20% |
| Saúde | 2234-05 | Farmacêutico ⁴ | Biológico | Médio | 20% |
| Limpeza adm. saúde | 5143-20 | Auxiliar de serviços gerais ⁵ | Biológico | Médio | 20% |
| Recolhimento de lixo/ Limpeza Urbana | 5143-20 | Auxiliar de serviços gerais na coleta de lixo ⁶ | Biológico | Médio | 40% |
| Operação de maquinas | 9131-20 | Operador de maq. rodoviárias I ⁷ | Ruído | Médio | 20% |
| Recolhimento de lixo/ Limpeza Urbana | 5142-05 | Gari ⁸ | Biológico | Médio | 40% |
| Atendimento ao Público-saúde | 5151-05 | Atendente de saúde ⁹ | Biológico | Médio | 20% |
| Visita domiciliar-saúde | 5151-05 | Agente Comunitário de Saúde ¹⁰ | Biológico | Médio | 20% |
| Visita domiciliar-saúde | 5151-40 | Agente de Combate a Endemias ¹¹ | Biológico | Médio | 20% |
| Saúde | 5151-20 | Agente de Vigilância Sanitária ¹² | Biológico | Médio | 20% |

¹ Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.

² Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.

³ Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.

⁴ Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.

⁵ Conforme pagina 20 arquivo anexo LTCAT.

⁶ Conforme pagina 30 arquivo anexo LTCAT.

⁷ Conforme pagina 26/27 arquivo anexo LTCAT.

⁸ Conforme pagina 28/29 arquivo anexo LTCAT.

⁹ Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.

¹⁰ Conforme pagina 18 arquivo anexo LTCAT.

¹¹ Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.

¹² Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

| | | | | | |
|--|---------|---|-----------|-------|-----|
| Atendimento ao Público-Visita domiciliar | 2516-05 | Assistente Social ¹³ | Biológico | Médio | 20% |
| Agricultura | 3211-05 | Técnico Agrícola ¹⁴ | Biológico | Médio | 40% |
| Agricultura | 2233-05 | Médico Veterinário ¹⁵ | Biológico | Médio | 40% |
| Agricultura | 6230-10 | Inseminador ¹⁶ | Biológico | Médio | 40% |
| Administração Viação e obras | 4110-05 | Auxiliar Administrativo-motorista ¹⁷ | Químico | Médio | 30% |

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento de insalubridade (20%) para os servidores que atuam exclusivamente no COVID, enquanto perdurar a pandemia;

Parágrafo único - Todos os meses, o secretário de saúde deverá apresentar relatório ao departamento pessoal, constando a lista dos servidores que atuaram naquele mês na unidade do COVID, independente da função do concurso, uma vez que servidores de outras secretarias foram designados para atuar na saúde enquanto permanecer a necessidade;

Art. 5º. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará imediatamente com a eliminação do risco à sua saúde, devendo cada secretário manter atualizado os dados no departamento pessoal;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 1144/2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantagalo-PR, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2021.12.13 10:44:23 -03'00'

¹³ Conforme pagina 65 arquivo anexo LTCAT.

¹⁴ Conforme pagina 68 arquivo anexo LTCAT.

¹⁵ Conforme páginas 69/70 arquivo anexo LTCAT.

¹⁶ Conforme páginas 71/72 arquivo anexo LTCAT.

¹⁷ Conforme páginas 74/75 arquivo anexo LTCAT.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO I - EDIÇÃO 15/2021 – TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85.160-000 - Fone: 42 3636-1183

LEI MUNICIPAL Nº 1169/2021

SÚMULA: REVOGA LEI Nº 1144/2021 E ESTABELECE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI 6514/1977 E NO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece os casos e as condições em que é devido o adicional de remuneração para as atividades insalubres, regulando o disposto no inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição;

Art. 2º. São consideradas atividades ou operações insalubres, na forma da respectiva regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos prejudiciais à saúde tipicamente orgânica e/ou somática.

Art. 3º. Através do Laudo de insalubridade realizado pela empresa MG7-Serviços Técnicos, no dia 09 de novembro de 2021, e de acordo com a Lei Federal 6514/1977, foi verificado atividade insalubre nas seguintes funções:

| Area atuação | CBO | CARGO | FATOR DE RISCO | GRAU DE INSALUBRIDADE-PERICULO SIDADE | % SOBRE O SALARIO MINIMO |
|--------------|---------|-------------|----------------|---------------------------------------|--------------------------|
| Saúde | 3222-30 | Auxiliar de | Biológico | Médio | 20% |



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85.160-000 - Fone: 42 3636-1183

| | | enfermagem ¹ | | | |
|--------------------------------------|---------|--|-----------|-------|-----|
| Saúde | 2235-05 | Enfermeiro ² | Biológico | Médio | 20% |
| Saúde | 3222-05 | Técnico em enfermagem ³ | Biológico | Médio | 20% |
| Saúde | 2234-05 | Farmacêutico ⁴ | Biológico | Médio | 20% |
| Limpeza adm. saúde | 5143-20 | Auxiliar de serviços gerais ⁵ | Biológico | Médio | 20% |
| Recolhimento de lixo/ Limpeza Urbana | 5143-20 | Auxiliar de serviços gerais na coleta de lixo ⁶ | Biológico | Médio | 40% |
| Operação de maquinas | 9131-20 | Operador de maq. rodoviárias I ⁷ | Ruído | Médio | 20% |
| Recolhimento de lixo/ Limpeza Urbana | 5142-05 | Gari ⁸ | Biológico | Médio | 40% |
| Atendimento ao Público-saúde | 5151-05 | Atendente de saúde ⁹ | Biológico | Médio | 20% |
| Visita domiciliar-saúde | 5151-05 | Agente Comunitário de Saúde ¹⁰ | Biológico | Médio | 20% |
| Visita domiciliar-saúde | 5151-40 | Agente de Combate a Endemias ¹¹ | Biológico | Médio | 20% |
| Saúde | 5151-20 | Agente de Vigilância Sanitária ¹² | Biológico | Médio | 20% |

- ¹ Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.
² Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.
³ Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.
⁴ Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.
⁵ Conforme página 20 arquivo anexo LTCAT.
⁶ Conforme página 30 arquivo anexo LTCAT.
⁷ Conforme página 26/27 arquivo anexo LTCAT.
⁸ Conforme página 28/29 arquivo anexo LTCAT.
⁹ Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.
¹⁰ Conforme página 18 arquivo anexo LTCAT.
¹¹ Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.
¹² Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85.160-000 - Fone: 42 3636-1183

| | | | | | |
|--|---------|---|-----------|-------|-----|
| Atendimento ao Público-Visita domiciliar | 2516-05 | Assistente Social ¹³ | Biológico | Médio | 20% |
| Agricultura | 3211-05 | Técnico Agrícola ¹⁴ | Biológico | Médio | 40% |
| Agricultura | 2233-05 | Médico Veterinário ¹⁵ | Biológico | Médio | 40% |
| Agricultura | 6230-10 | Inseminador ¹⁶ | Biológico | Médio | 40% |
| Administração Viação e obras | 4110-05 | Auxiliar Administrativo-motorista ¹⁷ | Químico | Médio | 30% |

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento de insalubridade (20%) para os servidores que atuam exclusivamente no COVID, enquanto perdurar a pandemia;

Parágrafo único - Todos os meses, o secretário de saúde deverá apresentar relatório ao departamento pessoal, constando a lista dos servidores que atuaram naquele mês na unidade do COVID, independente da função do concurso, uma vez que servidores de outras secretarias foram designados para atuar na saúde enquanto permanecer a necessidade;

Art. 5º. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará imediatamente com a eliminação do risco à sua saúde, devendo cada secretário manter atualizado os dados no departamento pessoal;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 1144/2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantagalo-PR, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2021.12.13 10:44:23 -03'00'

- ¹³ Conforme página 65 arquivo anexo LTCAT.
¹⁴ Conforme página 68 arquivo anexo LTCAT.
¹⁵ Conforme páginas 69/70 arquivo anexo LTCAT.
¹⁶ Conforme páginas 71/72 arquivo anexo LTCAT.
¹⁷ Conforme páginas 74/75 arquivo anexo LTCAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 213/2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de contribuição a servidora Sra. JANETE SCHNEIDER PIRES DA SILVA, portadora da matrícula nº 1279-1 e do CPF: nº 705.132.879-49, com proventos integrais e paridade no valor de R\$ 4.344,51 (Quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos); de acordo com o Art. 6º da EC nº 041/2003.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 10 de Dezembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1183 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br